

CONTRATO Nº 053/2025-A

CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA, firmado entre o **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO CEDRO-PE** e a empresa **BRPREV AUDITORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA**, para o fim que nele se declara.

O FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO CEDRO-PE, Estado do Pernambuco, Pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Francisco Filgueira Sampaio, nº 229, Bairro Centro, Município do Cedro, Estado do Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.381.527/0001-52, representado neste ato por seu Gerente do Fundo de Previdência dos Servidores MARIA APARECIDA DE SÁ BEM, inscrito no CPF sob nº 713.021.744-87, doravante denominado CONTRANTATE, e de outro lado à empresa BRPREV AUDITORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA, inscrita no CNPJº 18.615.216/0001-27, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 1151, Sala 1212, Bairro Menino Deus, Porto Alegre/RS, CEP:90.150-005, neste ato representado pelo Sr. PABLO BERNARDO MACHADO PINTO, inscrito no CPF sob nº 022.568.950-25, MIBA Nº 2.454, doravante denominado de CONTRATADA, tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 14.133/21, e suas alterações posteriores, no Processo Administrativo nº 10.02.25.01, realizada na modalidade INEXIGIBILIDADE Nº 018/25, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLAÚSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTAL LEGAL

1.1 – Processo de Licitação nº 100225/001, na modalidade de INEXIGIBILIDADE Nº 018/25, de acordo com o Art.74, da Lei Federal nº 14.133/21, devidamente homologado pela Sra. MARIA APARECIDA DE SÁ BEM, Gerente do Fundo de Previdência dos Servidores do Cedro-PE.

CLAÚSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – O presente Instrumento tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E ATUARIAL.

CLAÚSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 – A CONTRATADA se obriga a executar os serviços no regime de execução Indireta.

CLAÚSULA QUARTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E DO REAJUSTAMENTO

4.1 – O objeto contratual tem o valor mensal de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), totalizando o valor global de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

4.2 – Os pagamentos serão feitos até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da realização dos serviços.

4.3 – O FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES se reserva no direito de cancelar a presente INEXIGIBILIDADE, no todo ou em parte, de acordo com as condições estabelecidas na legislação pertinente, assim como reduzir ou aumentar respeitados os limites de 25% sem que caiba ao Contrato o direito de reclamação ou indenização.

4.4 – O Contrato será reajustado, se for o caso, após 10 (dez) meses, mediante termo aditivo solicitado pelo Contratado e autorizado pelo Contratante, de acordo com a variação do IGP-M/FGV, ou outro que venha a substituí-lo.

CLAÚSULA QUINTA– DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 – O presente contrato terá a validade até 31/12/2025, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, convindo as partes contratantes, nos termos do Art. 124 da Lei Federal Nº. 14.133/21.

CLAÚSULA SEXTA– DA ORIGEM DOS RECURSOS



6.1 – As despesas deste contrato correrão por conta de recursos oriundos do FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES, previstos na seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO	UNID. ORÇ.	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
06	01	092720047.2.089	3.3.90.39.00

CLAUSULA SÉTIMA– DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 – Obrigam-se Contratante e Contratada a cumprir fielmente os regramentos discriminados pelo Edital e Contrato originários da Inexigibilidade nº. 018/25, e as normas estabelecidas na Lei Nº. 14.133/21, obrigando-se ainda a:

7.1.1 – Exigir do contratado o fiel cumprimento do Edital e Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos.

7.1.2 – Colocar à disposição da contratada toda a documentação necessária para a perfeita execução dos serviços solicitados.

7.1.3 – Fornecer, sempre que for solicitado pela contratada, informações adicionais pertinentes aos procedimentos administrativos.

7.1.4 – Ceder um local apropriado para o desenvolvimento dos trabalhos.

7.1.5 – Efetuar pagamento na forma convencionada neste instrumento.

7.1.6 – A contratante e seu ordenador de despesa, é a única responsável pelos atos da gestão administrativa que sejam praticados, limitando-se o contratado à responsabilidade técnica de assessoria e consultoria prestadas.

7.1.7 – Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.1.8 – Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, seguindo a legislação vigente, inclusive as instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado do Pernambuco – TCE, dentro dos prazos pré-estabelecidos, atendendo prontamente a todas as consultas e solicitações, prioritariamente aos demais compromissos profissionais.

7.1.9 – Manter no mínimo um profissional especializado para atuar junto à Contratante.

7.1.10 – Utilizar nos serviços prestados somente profissionais qualificados para tal fim, exceto nas atividades compartilhadas que podem ser desempenhadas por profissionais de outras áreas.

7.1.11 – Guardar sigilo sobre informações e documentos fornecidos pela contratante, em decorrência dos serviços objeto do presente contrato, adotando medidas internas de segurança.

7.1.12 – Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que vem incidir sobre o presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PROIBIÇÕES

8.1 – É vedado ao Contratado a subcontratação dos serviços, parcial ou total, sem a prévia e expressa anuência e autorização da Contratante.

CLÁUSULA NONA– DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 – A empresa prestadora dos serviços disponibilizará serviços especializados para execução dos serviços, na sede do FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES e/ou sede do Contratado, que viabilizará o apoio logístico para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA– DO INADIMPLEMENTO

10.1 – O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 156 da Lei 14.133/21, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

10.2 – A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como no pagamento de mensalidade, a suspensão da prestação dos serviços pelo contratando até a sua normalização.

10.3 – O Contratado, pela sua inadimplência no cumprimento do contrato, enquanto durar o círculo contratual, estará sujeito às seguintes sanções:

- 10.3.1 – advertência;
- 10.3.2 – suspensão temporária do direito de participar de licitação;
- 10.3.3 – impedimento de contratar com a Administração;
- 10.3.4 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS PENALIDADES

11.1 – O Contratado pagará à Contratante a título de multa pelo não cumprimento do estabelecido no presente contrato, ocorrendo as seguintes situações:

11.1.1 – atraso injustificado na prestação dos serviços, causando, conseqüentemente atrasos nos prazos, multa correspondente a 3% (três por cento), calculada sobre o montante total da contratação.

11.1.2 – Inexecução total ou parcial dos serviços, sem prévia justificativa, multa correspondente a 30% (trinta por cento), calculada sobre o montante total da contratação.

11.1.3 – caso ocorra qualquer uma das situações descritas no subitem anterior, a Contratante fica desobrigada do pagamento da(s) parcela(s) restante(s), independentemente da multa pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA RESCISÃO

12.1 – O não cumprimento das disposições especificadas neste contrato implicará automaticamente em quebra de contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no Art. 137 da Lei Federal 14.133/21, reconhecidos desde já os direitos da administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou regulamento disposto no presente instrumento.

12.2 – O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos de:

12.2.1 – Omissão de pagamento pela Contratante;

12.2.2 – Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

12.2.3 – Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

12.2.4 – No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com antecedência definida no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1 – Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA PUBLICAÇÃO

14.1 – Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ANEXOS

15.1 – Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pelo contratado, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 – Declaram as partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre eles celebrado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. – O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Serrita-PE, excluindo-se qual outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.



Cedro - Pernambuco, 28 de fevereiro de 2025.

MARIA APARECIDA DE SÁ BEM

Gerente do Fundo de Previdência dos Servidores do Cedro-PE
Contratante

BRPREV AUDITORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA

PABLO BERNARDO MACHADO PINTO
Contratado

Testemunhas:

Nome Completo

CPF nº

Nome Completo

CPF nº